

ATO PGJ/PI nº 1.088/2021

Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PIAV de membros da ativa do Ministério Público do Estado do Piauí no exercício de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no artigo 12, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí),

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir o passivo trabalhista dos membros do MPPI;

CONSIDERANDO a existência de membros na ativa que preenchem os requisitos para a obtenção de aposentadoria voluntária;

CONSIDERANDO que o subsídio dos membros do MPPI corresponde à principal despesa com pessoal nesta instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PIAV, para o exercício financeiro de 2021, de membros da ativa do Ministério Público do Estado do Piauí, como medida de redução de despesas com pessoal.

Art. 2º O PIAV se destina exclusivamente aos membros do Ministério Público da ativa que, no prazo de vigência do programa, preencham os requisitos para a obtenção de aposentadoria voluntária e não venham a atingir a idade para a aposentadoria compulsória no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação deste Ato.

§ 1º O prazo para adesão ao programa vigorará de 6 a 17 de setembro de 2021, sendo necessário requerimento de aposentadoria do interessado, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça com expressa referência ao PIAV, exclusivamente mediante o preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 2º Os requerimentos de aposentadoria vinculados ao PIAV serão analisados em ordem cronológica, aferida a partir da data e hora do protocolo, e, nesta ordem, autuados em procedimentos de gestão administrativa individuais, a serem decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º Os pedidos de aposentadoria vinculados ao PIAV serão deferidos até o limite da reserva orçamentária e financeira destinada ao programa, conforme apurado em procedimento de gestão administrativa próprio.

Art. 3º Ao membro que aderir ao PIAV serão oferecidos os seguintes incentivos:

I - indenização prioritária de férias e licenças não gozadas;

II - antecipação do pagamento do saldo remanescente da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE.

§ 1º O incentivo de adesão ao PIAV fica limitado à disponibilidade orçamentária e financeira própria.

§ 2º Os incentivos previstos neste artigo não se estendem aos demais beneficiários da Parcela Autônoma de Equivalência-PAE, nem aos membros já aposentados na data da instituição do programa.

§ 3º O membro a quem for concedida aposentadoria renuncia a qualquer outro crédito decorrente do vínculo administrativo que possuía com o Ministério Público do Estado do Piauí, a exceção

daqueles decorrentes dos cálculos para concessão do PIAV.

Art. 4º A Coordenadoria de Recursos Humanos verificará o preenchimento dos pressupostos de adesão ao PIAV e inserirá os dados do membro no SISPREV-WEB, gerando requerimento de aposentadoria, o qual seguirá para a Fundação Piauí Previdência, que revisará o cumprimento dos requisitos para aposentadoria do requerente.

Art. 5º Após a homologação do pedido de aposentadoria pela Fundação Piauí Previdência será efetivado o pagamento do incentivo ao PIAV.

Art. 6º O membro que tiver seu pedido de adesão ao PIAV acolhido deverá aguardar o momento da publicação do ato de aposentadoria pelo Ministério Público do Estado do Piauí para o afastamento do exercício de suas funções.

Art. 7º Os incentivos previstos neste Ato não interferem no cálculo dos proventos de aposentadoria a que tiver direito o aderente, na forma da legislação.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Este Ato entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Teresina/PI, 03 de setembro de 2021.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 03/09/2021, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0115916** e o código CRC **981A5054**.